



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 923/2025**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Parceria Público-Privada de Apoio à Infraestrutura e Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Sumé-PB, com o objetivo de permitir o uso compartilhado, mediante contrapartida financeira, de máquinas e equipamentos públicos, por parte dos cidadãos sumeenses.

Art. 2º - Poderão ser disponibilizados, através do Programa:

- I - Perfuratriz de poço artesiano;
- II - Máquinas pesadas (ex.: retroescavadeira, trator, motoniveladora);
- III - Caminhão caçamba;
- IV - Outros equipamentos que venham a ser regulamentados.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão contribuir com 40% (quarenta por cento) do custo da operação ou serviço, conforme tabela de referência a ser definida na regulamentação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para regulamentar o programa, especificando:

- I - Critérios de elegibilidade e solicitação;
- II - Valor de referência para cálculo da contrapartida;
- III - Prioridades, cronograma e logística de uso dos equipamentos;
- IV - Mecanismos de fiscalização, transparência e prestação de contas.

Art. 5º - As receitas oriundas da contrapartida dos usuários deverão ser aplicadas integralmente na manutenção dos próprios equipamentos e no fortalecimento do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Sumé, 26 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma solução prática e eficiente para o uso racional e compartilhado de bens públicos importantes para a população rural e urbana de Sumé. A medida permitirá que agricultores familiares, pequenos produtores e cidadãos em geral tenham acesso facilitado a equipamentos de alto custo, contribuindo para a produção, infraestrutura e qualidade de vida.

Ao exigir uma contrapartida de apenas 40% do valor real dos serviços, o município reduz custos para a população e mantém a sustentabilidade do uso das máquinas, promovendo o princípio da economicidade e da eficiência da administração pública.

Legalidade da Proposta

Importante destacar que o Poder Legislativo Municipal possui competência para legislar sobre programas de interesse local, inclusive aqueles que envolvam parcerias e incentivos, desde que não crie cargos nem interfira diretamente na organização administrativa do Executivo.

Essa posição é respaldada por entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, conforme decisões como a ADPF 347/DF e o RE 397.908/SP, nas quais a Corte reconhece que vereadores podem propor leis que instituem políticas públicas, desde que observados os limites constitucionais.

Portanto, o presente projeto é legal, constitucional, e atende a um anseio legítimo da população, especialmente a população rural que depende diretamente da ação pública para melhorias essenciais em suas propriedades e comunidades.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta importante iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250820111209
Título	PROJETO DE LEI Nº 923/2025
Tipo da matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	20/08/2025 11:15
Data/hora autorização	20/08/2025 11:15
Data de circulação	21/08/2025
Diário Oficial	Edição nº 00147, data 21/08/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA
Autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 21/08/2025 — Edição 00147. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250820111209&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 13:09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250820111209**, intitulada **PROJETO DE LEI Nº 923/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 20/08/2025 11:15 | **Autorização:** 20/08/2025 11:15 | **Circulação:** 21/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00147, 21/08/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada por **VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica criado o Programa Municipal de Parceria Público-Privada de Apoio à Infraestrutura e Agricultura Familiar no Município de Sumé-PB, com o objetivo de permitir o uso compartilhado, mediante contrapartida financeira, de máquinas e equipamentos públicos, como perfuratriz de poço artesiano, máquinas pesadas (retroescavadeira, trator, motoniveladora) e caminhão caçamba, por parte dos cidadãos sumeenses. Os beneficiários deverão contribuir com 40% do custo da operação ou serviço, conforme tabela de referência a ser definida na regulamentação, que deverá ser editada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias a contar da publicação da lei, especificando critérios de elegibilidade, valor de referência, prioridades, cronograma, logística e mecanismos de fiscalização e transparência. As receitas oriundas da contrapartida serão integralmente aplicadas na manutenção dos equipamentos e no fortalecimento do programa. A lei entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento no interesse local e na competência legislativa municipal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250820111209&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 13:09